

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

OFÍCIO Nº 193/2018 – DCL

Gaspar, 03 de agosto de 2018.

Ilustríssima Senhora Representante Legal da empresa

INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP

CNPJ n.º 04.586.694/0001-41

Rua Pedro Mansur Elias, n.º 111, CEP 88140-000 - Santo Amaro da Imperatriz - SC

Sra. Camila de Oliveira Besen

Sr. Juliano Meinschein

Assunto: **Resposta à Solicitação de Cancelamento do Item 57 - Pregão Presencial nº 63/2017**
Processo Administrativo nº 131/2017 - Ata de Registro de Preços nº 38/2017.

Senhores Representantes,

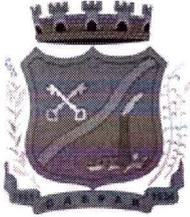
Dos Fatos

Cumprimentando-o, cordialmente, objetivando atender os ritos processuais legais e de responsabilidade administrativa, comunicamos que no dia 03/08/2017 ocorreu o Processo Licitatório de Pregão Presencial nº 063/2017 Processo Administrativo nº 131/2017 que tem por objeto o Registro de Preços para Futuras Aquisições de Materiais de Expediente para o Município de Gaspar, tendo sua continuação em 09/08/2017 para etapa de Lances e Habilitação.

Após a fase de lances, apurou-se as melhores classificadas, destacando-se a empresa **INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP** inscrita no CNPJ n.º 04.586.694/0001-41, estabelecida na Rua Pedro Mansur Elias, n.º 111, CEP 88140000 - Santo Amaro da Imperatriz - SC para diversos itens (05, 06, 07, 13, 22, 27, 39, 43, 55, 57, 58, 60, 65, 70, 71, 78, 79, 80, 82, 83 e 90) da Proposta de Preços.

Ocorre que, o Município de Gaspar recebeu em 23/07/2018 Solicitação de Cancelamento do item 57 referente ao Pregão Presencial nº 63/2017 Processo Administrativo nº 131/2017, que originou a Ata de Registro de Preços nº 38/2017 conforme segue:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Produtos	Marca	Preço Unitário
57	154	Caixa	Pasta para arquivo características mínimas: fabricada em papelão cinza, com espiral duplo para	ICL	R\$ 40,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

			arquivo, com grampo trilho longo em plástico p/200 folhas. , interno para fixação de folhas a4. Medida aproximada 35x50, 50 cm (aberta). Embalagem com 50 unidades.		
--	--	--	--	--	--

De posse da documentação o Departamento de Compras e Licitações passa a analisar o pedido apresentado, conforme exposto adiante.

Trata-se de solicitação de Cancelamento do Registro de Preço do item 57 - Pasta para Arquivo Características mínimas Características mínimas: Fabricada em papelão cinza, com espiral Duplo para arquivo, com grampo trilho longo em plástico p/ 200 folhas, interno para fixação de folhas A4. Medida aproximada 35x50,50cm (aberta). Embalagem com 50 unidades, realizado pela empresa **INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 63/2017, Processo Administrativo nº 131/2017, iniciado em 03/08/2017 tendo sua finalização em 09/08/2017 a qual resultou na ATA de Registro de Preços nº 38/2017, que tem por objeto: "Registro de Preços para futuras aquisições de Materiais de Expediente" sendo vencedora do item 57 ao preço unitário de R\$40,00 (Quarenta reais) a embalagem com 50 unidades Marca ICL.

O Pedido foi apresentado via e-mail, não havendo nenhum anexo, contendo o seguinte teor:
(...)

SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL 63/2017

"Prezados senhores(as),

*A Empresa Infotriz Comercial Ltda, CNPJ nº 04.586.694/0001-41 – Centro – Santo Amaro da Imperatriz – SC vem através desta, solicitar **CANCELAMENTO** do item 57 – Pasta para Arquivo Características mínimas: fabricada em papelão cinza, com espiral duplo para arquivo, com grampo trilho longo em plástico p/200 folhas, interno para fixação de folhas a4. Medida aproximada 35x50, 50 cm (aberta). Embalagem com 50 unidades.*

Tal solicitação se da, devido ao fato de que cotamos a marca ICL, mas a mesma não produz mais a referida pasta com espiral e as outras marcas constantes no mercado possui um valor muito mais alto que o vendido a esse órgão.

Pelo exposto acima e por se tratar de um fato superveniente a assinatura do contrato. Solicitamos a este órgão o referido cancelamento.

Pedimos por favor, que este órgão haja com razoabilidade e aceite nossa solicitação.

Sem mais para o momento e na certeza do pronto atendimento, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento e aguardamos deferimento.

Camila de Oliveira Besen

Representante Legal"

Da Análise da Solicitação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Analisando a documentação apresentada, como se pode verificar, vossa Empresa apresentou proposta com redução significativa nos preços unitários na etapa dos lances (R\$40,00) diante do preço máximo constante no Anexo II da Proposta de Preço do Edital (R\$59,45).

A empresa quando apresentou sua proposta também tinha conhecimento de que os preços unitários não poderiam ser majorados no período de 12 (doze) meses, ou seja, durante a vigência da ATA.

A empresa atua no mercado por muitos anos, o que indica que conhece ou deveria conhecer este ramo de atividade inclusive os riscos da atividade empresarial que exerce.

Não pode o fornecedor baixar o preço demasiadamente para ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional.

Resta claro que existe a possibilidade de atendimento do contrato sem a necessidade de cancelamento.

Assim, considerando que, caso não sejam cumpridas as cláusulas editalícias, serão encaminhado para Assessoria Jurídica, para que, caso entenda que se instaure Processo Administrativo para apurar as responsabilidades da empresa licitante, notificando a empresa para ciência dos atos e procedimentos contra ela a ser instaurado para aplicação de penalidade Administrativa pelo não cumprimento do contrato.

Veja que, o não cumprimento, acarreta a incidência do Art. 87 da Lei 8.666/93, cujo texto é o seguinte:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

O não cumprimento do avençado causará prejuízos para o Município diante da necessidade de realizar compra com prováveis valores superiores à proposta apresentada pela licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GASPAR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Consta no item 4.5 do Edital sobre as condições estabelecidas o seguinte:

4.5 A apresentação de proposta de preço **IMPLICA NA PLENA ACEITAÇÃO**, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

No Edital, as alíneas “a” e “b” do item 7.1 versam sobre as obrigações das Fornecedoras:

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1 Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

- a) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega;
- b) Entregar os produtos conforme especificações do Edital e sempre com as marcas cotadas na proposta de preços;

O Edital também é claro no que se refere às condições de entrega e recebimento nos sub itens 11.1 e 11.2.

11 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

11.1 Os produtos deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, através de autorizações de empenho - AE, que serão encaminhadas dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2 Após o encaminhamento por parte da administração e o recebimento por parte do fornecedor da AE, os objetos relacionados na mesma deverão ser entregues no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, em horário de expediente (das 07:30h às 12h e das 13:30h às 17h), nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, na **Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Olga Wehmuth, nº 113, Sete de Setembro, Gaspar-SC.**

No Edital, as sistemáticas de sanções administrativas estão previstas nos itens 10 e 12 respectivamente.

10 PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, **deixarem de entregar**, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedoras;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

10.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GASPAR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.3 Caberá aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a Administração.

10.4 Caberá aplicação de MULTA de 10% calculado sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante, nos seguintes casos:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da ATA, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta de preços;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

10.4.1 Caberá aplicação de MULTA de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 20 dias, no caso de não cumprimento do prazo de entrega, calculado sobre o valor do pedido ou Autorização de Fornecimento.

10.4.2 A não realização da entrega em até 20 dias após o prazo descrito no Edital, caracterizará a recusa de entregar por parte do fornecedor, cabendo a aplicação de MULTA de 10% calculado sobre o valor da obrigação.

10.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS, nos seguintes prazos e casos:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; 2 anos mais multa;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 ano mais multa;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 ano mais multa;
- e) não mantiver a proposta de preços; 1 ano mais multa;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 anos mais multa;
- g) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;
- h) cometer fraude fiscal. 5 (cinco) anos mais multa;
- i) recusar-se de proceder a entrega dos produtos; 1 ano mais multa;

10.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.

10.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GASPAR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

10.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

10.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos a Contratada, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.

10.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.

10.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas pelo Secretário de Saúde.

A inexecução do avençado no Edital enseja responsabilidade para o inadimplente, ocasionando multa prevista na Cláusula 12.1 do Edital do Pregão Presencial nº 52/2017, Processo Administrativo nº 105/2017

12 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa enseja a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços ou Contrato, inclusive multa no valor de até 20% do Contrato firmado entre as partes.

Pois bem, a Lei 8.666/93 - matriz dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos - assevera que após a fase de habilitação, não cabe a desistência da proposta, ressalvando o justo motivo e o fato superveniente, veja-se:

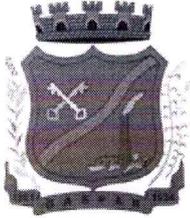
Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 6º - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

O dispositivo aplicável da Lei nº 10.520/2002 no artigo 7º profere o seguinte:

Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002

Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GASPAR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

O Decreto Municipal n. 1731/2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços postula que a ata, após assinada, tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas (art. 10). E ainda:

Art. 13 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

No presente caso, o argumento invocado pela contratada, assim como, não houve as provas para embasar seus pleitos, não merecem guarida na assertiva dos dispositivos legais aqui colacionados. A devida comprovação Diane do caso fortuito ou da força maior, *a priori*, carece de maiores demonstrações.

"É muito freqüente que a Administração seja prejudicada em razão do comportamento de licitantes e contratados que agem em relação a ela com flagrante má-fé, buscando ampliar os seus benefícios privados em detrimento do



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GASPAR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

interesse público. Ocorre que, em muitos casos, a Administração não toma as providências devidas para coibir tais comportamentos, não instaurando os devidos processos administrativos. Essa postura da Administração produz efeitos nefastos, haja vista que propaga sentimento de impunidade, que acaba por incentivar novos atentados ao interesse público". (JOEL DE MENEZES NIEBUHR, parecer FECAM n. 461).

Corroborando, JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR (*Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública*. 5. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. p. 470) assinala:

"Enquanto desconhecidos os habilitados, ainda haverá oportunidade para que o licitante desista de propor, vale dizer, de participar do certame, deste retirando-se voluntariamente. Uma vez definidos os licitantes habilitados, suas respectivas propostas pertencem à Administração, tornam-se indisponíveis e deverão ser conhecidas, julgadas e classificadas, ou desclassificadas (...)

A inteligência do preceito está em que o interesse público sobreleva-se ao particular, não se quedando aquele inerte ou impotente diante de manobras deste. Em outras palavras: desistir antes de conhecidos os habilitados, é direito do licitante; desistir depois disto, é abuso de direito contra o interesse público.

A lei estabelece requisito para que seja aceita, excepcionalmente, a desistência de propor, vencida a fase da habilitação; haja motivo justo, decorrente de fato posterior à habilitação. A justiça do motivo é deixada à consideração da Comissão de licitações. Caso esta tenha por injusto o motivo (seja em razão de sua puerilidade - 'a secretária enganou-se ao cotar os preços da proposta' -, ou de haver ocorrido antes da habilitação, quando o competidor ainda poderia desistir por ato unilateral seu, mas somente argüido depois de encerrada a fase habilitatória), rejeita a desistência e, ainda assim, o fornecedor se nega a contratar (tendo sido o vencedor), a Comissão deverá providenciar a instauração do procedimento previsto nos arts. 81 a 87, para o fim de apurar se configura hipótese do art. 88, com vistas à aplicação da sanção que for cabível, assegurado o direito à defesa."

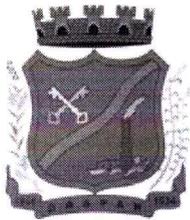
Insta salientar a fala do Edital do certame:

15.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

Sobre as expressões: "caso fortuito", "força maior" e "devidamente comprovados" diga-se que o Código Civil de 2002 disciplina as figuras em seu art. 393 como uma forma de extinção da obrigação que seria decorrente do inadimplemento de um negócio jurídico:

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Comentando tal dispositivo, assim se manifesta a doutrina:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GASPAR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Nas hipóteses de orça maior ou caso fortuito, desaparece o nexo de causalidade entre o inadimplemento e o dano, de modo que não haverá obrigação de indenizar. Trata-se, portanto, de causa excludente da responsabilidade civil, contratual ou extracontratual. (...) embora a lei não faça distinção entre tais figuras, o caso fortuito representa fato ou ato estranho à vontade das patês (greve, guerra, etc.); enquanto s força maior é a expressão destinada a aos fenômenos naturais (raio, tempestade, etc.). A característica mais importante dessas excludentes é a inevitabilidade, isto é, a impossibilidade de serem evitadas por forças humanas.” (Hamid Charaf Bdine Jr. In Código Civil Comentado, Coordenador: Ministro Cezar Peluso, Barueri, SP: Manole, 2007, pág. 282).

Outros dispositivos transcritos no edital merecem destaque:

4.4 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante **EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTE EDITAL, SEUS ANEXOS** e que os produtos que foram cotados apresentam todas as características e especificações mínimas exigidas na folha proposta de preços, conforme ANEXO II do Edital.

4.5 A apresentação de proposta de preço implica na **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

12 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa enseja a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços ou Contrato, inclusive multa no valor de até 20% do Contrato firmado entre as partes.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento na execução do certame, seja parcial ou total, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GASPAR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Portanto, em regra, não cabe desistência de proposta após a fase de habilitação, salvo se houver motivo justo decorrente de fato superveniente. Quem aprecia a justeza ou não dos motivos apontados pelo licitante é a comissão de licitação. Por certo, o argumento de que a proposta foi cotada de forma descuidada não é motivo justo, nem, muito menos, superveniente. Sem embargo, a comissão de licitação deve analisar as especificidades de cada caso.

O outro encaminhamento possível, caso comprovada a exequibilidade da proposta do licitante, é fazer valer a proposta apresentada, sob pena de instauração de processo administrativo e aplicação de penalidade. Sugere-se que, nesses casos, seja aplicada ao licitante a sanção referente à suspensão do direito de participar de licitação ou mesmo a referente à declaração de inidoneidade.

Cumprе enfatizar que, em tais hipóteses, aplica-se o § 2º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, cujo texto prescreve o seguinte:

"É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 dessa Lei."

Ou seja, nessa situação, a Administração poderá contratar com o segundo colocado, desde que ele aceite os mesmos termos e condições da proposta ofertada pelo licitante desistente. O supracitado dispositivo acaba por forçar a Administração a proceder à nova licitação, porquanto é raro que o segundo colocado concorde em reduzir a sua proposta aos valores e condições ofertados pelo primeiro colocado. Por isso, a Administração deve punir o licitante desistente, que a força a realizar novo processo de licitação, erguendo prejuízos ao interesse público.

Sobre a possibilidade de desistência do fornecedor licitante já contratado, entende o egrégio Tribunal de Contas da União:

O aproveitamento de uma licitação com a convocação de licitante que não se sagrou vendedor do certame tem como razão fundamental os princípios da supremacia do interesse público e da eficiência, estando previsto em duas hipóteses na Lei 8.666, de 21/6/1993: Art. 24, inciso XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido; Art. 64 § 2º- É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. (TCU. Acórdão 740/2013 Plenário).

A aplicação das sanções administrativas aos licitantes fornecedores tem previsão legal e visa, em última análise, a preservar o interesse público, quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por fornecedores em procedimentos de aquisição pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

A aplicação de sanções administrativas tem caráter educativo, pois mostra que a Administração não tolera condutas ilícitas, também caráter repressivo para impedir que o Município sofra prejuízo pelo descumprimento pelos licitantes fornecedores de suas obrigações.

Analisando os documentos que compõem o Pregão Presencial nº 63/2017, Processo Administrativo nº 131/2017, conclui-se que restou demonstrado que a empresa **INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP** não entregou os produtos solicitados, causando prejuízo para o Município.

Citamos o Agravo de instrumento do TRF 1ª Região que segue:

A desistência da proposta em momento inoportuno somente é aceita sem a aplicação de penalidade se apresentado justo motivo, sendo de atribuição da Comissão de Licitação a valoração da justificativa apresentada pelos licitantes. **Além disso, mera alegação de que não teve a intenção de prejudicar o certame e de causar prejuízo ao erário é insuficiente, a meu ver, para afastar a penalidade que decorre da desistência da proposta, sendo de responsabilidade dos licitantes os ônus daí decorrentes, salvo justificativa relevante, o que não se verificou no caso concreto.** (TRF 1ª Região, Agravo de Instrumento nº 0069307-22.2013.4.01.0000/PA)

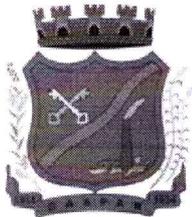
Assim, propõe-se, se assim entender, a aplicação das penalidades previstas na Lei.

Entretanto, a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.

Diante do exposto, o Pedido de Desistência do item 57 do Pregão Presencial nº 63/2017, Processo Administrativo nº 131/2017 solicitado pela empresa **INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP**, com propósito de não ferir nenhum princípio previsto no art. 37 da Constituição nem no art. 3º da Lei 8.666/1993 que podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, considerando que o Município buscou a solução mais adequada para alcançar o interesse público, diante do argumento invocado pela contratada, assim como os motivos que trouxe para embasar seus pleitos, obtendo subsídios com a Procuradoria-Geral do Município através do Parecer Jurídico nº 389/2018 datado de 27/07/2018, o Pregoeiro **INDEFERE** o referido Pedido de Desistência.

Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.

Diante disso o Departamento de Compras **INDEFERE** do Pedido de Cancelamento do Registro de Preços do item 57 Pasta para arquivo características mínimas: fabricada em papelão cinza, com espiral duplo para arquivo, com grampo trilho longo em plástico p/200 folhas, Embalagem com 50 unidades, ao preço unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais) a Resma, por não preencher os requisitos legais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Ante as circunstâncias apresentadas, este Pregoeiro decide por **NÃO ACOLHER** o Pedido de Desistência do item 57 do Pregão Presencial nº 63/2017, Processo Administrativo nº 131/2017, formulado pela empresa **INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP** considerando o fato e pedido, bem como, não houve notadamente por meio de comprovação documental nenhum acréscimo significativo além do documento apresentado que justificasse a desistência, fazendo o presente ofício parte integrante do Pregão Presencial para todos os fins e normas gerais no que couber.

Atenciosamente,


Pedro Cândido de Souza
Pregoeiro - Decreto 8.125/2018